



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 69, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 3715, de 2019, do Senador Marcos Rogério, que Altera o art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para considerar, para fins de posse de arma de fogo, que a residência ou domicílio compreende toda a extensão do imóvel rural.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet

RELATOR: Senador Alessandro Vieira

26 de Junho de 2019



PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 3715, de 2019, do Senador Marcos Rogério, que *altera o art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para considerar, para fins de posse de arma de fogo, que a residência ou domicílio compreende toda a extensão do imóvel rural.*

SF/19009.70079-56

RELATOR: Senador ALESSANDRO VIEIRA

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 3715, de 2019, do Senador Marcos Rogério, que *altera o art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para considerar, para fins de posse de arma de fogo, que a residência ou domicílio compreende toda a extensão do imóvel rural.*

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso primeiro do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por despacho da Presidência.

Além disso, conforme as alíneas *c* e *d* do inciso segundo do mesmo dispositivo, também compete à CCJ emitir parecer, quanto ao mérito, sobre as matérias de competência da União, entre elas, segurança pública e direito penal.

Não foi encontrada nenhuma inconstitucionalidade formal ou material. O Projeto observa a juridicidade, por atender aos requisitos de adequação da via eleita, generalidade, abstração, coercitividade, inovação e concordância com os princípios gerais do Direito. Além disso, a matéria não contraria nenhuma norma regimental.

Quanto ao mérito, a proposição é conveniente e necessária. O morador rural, por viver em áreas remotas, não tem a mesma proteção que o Estado busca oferecer a quem mora nos grandes centros urbanos. Por estar mais vulnerável, o morador do campo precisa, não só na sede, mas em qualquer ponto de sua propriedade, de meios para se defender dos inúmeros riscos a que está exposto, como roubo de animais, roubo de máquinas e roubo de safra. Ele pode, ainda, ser atacado num quintal, numa plantação, num curral, num galpão, enfim, em qualquer espaço de sua propriedade. Assim, nada mais justo do que garantir ao morador rural a posse de arma de fogo em toda a extensão de seu imóvel, para que possa exercer o direito à legítima defesa e ao desforço imediato, sem a ameaça de ser preso por porte ilegal de arma de fogo.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei (PL) nº 3715, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19009.70079-56

**Relatório de Registro de Presença****CCJ, 26/06/2019 às 10h - 28ª, Ordinária****Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)**

TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	3. MARCIO BITTAR	PRESENTE
JADER BARBALHO	4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	5. DÁRIO BERGER	
CIRO NOGUEIRA	6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODEMOS, PSL)

TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	1. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	2. JOSÉ SERRA	
ELMANO FÉRRER	3. RODRIGO CUNHA	
ORIOVISTO GUIMARÃES	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	5. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	6. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES	
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
CID GOMES	2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	3. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	4. KÁTIA ABREU	PRESENTE
WEVERTON	5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES	
HUMBERTO COSTA	1. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
RENILDE BULHÕES	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	3. CARLOS VIANA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES	
RODRIGO PACHECO	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO	2. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
JORGINHO MELLO	3. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES

ELIZIANE GAMA

EDUARDO GIRÃO

IZALCI LUCAS

PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 3715/2019)

NA 28^a REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ALESSANDRO VIEIRA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

26 de Junho de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania